PROJETO DE LEI Nº 49/14

Dispõe sobre a instalação do “Telhado Verde” nos locais que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prever a construção dos chamados "Telhados Verdes" nos prédios públicos, autarquias, fundações, bem como em prédios ou casas residenciais ou comerciais do Município de Salvador, projetados a partir da promulgação da presente Lei.

§ 1º Para os fins desta Lei, "Telhado Verde" é uma cobertura de vegetação arquitetada sobre laje de concreto ou cobertura, de modo a melhorar o aspecto paisagístico, diminuir a ilha de calor, absorver o escoamento superficial, reduzir a demanda de ar condicionado e melhorar o microclima com a transformação do dióxido de carbono (CO2) em oxigênio (O2) pela fotossíntese.

§ 2º O "Telhado Verde" poderá ter vegetação extensiva ou intensiva, de preferência nativa, e deve resistir ao clima tropical e às variações de temperatura, além de usar pouca água, de modo a não servir de habitat de mosquitos como o *Aedes Aegypti*.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a prever isenção fiscal às casas ou prédios residenciais ou comerciais que construírem os "Telhados Verdes” no Município de Salvador.

Parágrafo único – A isenção fiscal deverá ser regulamentada e promulgada em Lei complementar pelo Poder Executivo.

Art. 3º Somente será admitida como "Telhado Verde" a vegetação composta basicamente das seguintes camadas:

I - impermeabilização;

II - proteção contra raízes;

III - drenagem;

IV - filtragem;

V - substrato;

VI - vegetação.

Art. 4º A área destinada, pelas construções edificadas, ao "Telhado Verde" será considerada, para todos os efeitos, como tendo as mesmas características da área permeável.

Art. 5º Para consecução do "Telhado Verde", o Poder Executivo fica autorizado a promover cursos e palestras para a divulgação das técnicas imprescindíveis à realização do Projeto, como estrutural, tipos de vegetação e substrato.

Art. 6º O detalhamento técnico para regulamentação da presente Lei ficará a cargo da Secretaria de Infra Estrutura e Defesa Civil (SINDEC) e Secretaria Cidade Sustentável (SECIS).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

JUSTIFICATIVA

Um dos grandes pilares de discussão dentro da administração pública internacional se refere a políticas voltadas para a sustentabilidade. Nesse sentido, questões como o cuidado e a preservação do meio ambiente, além da calorosa preocupação com o aquecimento global, têm pautado as principais discussões que permeiam as grandes cidades do mundo. Uma das principais preocupações atuais reside no crescente aquecimento global e em suas trágicas conseqüências para a atual e para as futuras gerações.

O dever de cuidar e preservar o meio ambiente está inserto no *caput* do art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público tal obrigatoriedade. Nessa mesma caminho, o art. 170 da Constituição Federal determina que a ordem econômica deverá atender, entre outros princípios, a defesa do meio ambiente.

Ainda nesse mesmo mote, tem-se que a Lei Federal n° 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) determina que a Política Urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, ao planejamento do desenvolvimento das cidades, a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar o uso inadequado dos imóveis urbanos e a edificação excessiva.

Assim, em consonância com as já citadas Leis Federais e em paralelo à Secretaria Cidade Sustentável já existente em nosso município é que

propomos uma medida muito eficaz para minimizar os efeitos nocivos dessas intempéries que é a adoção do chamado "Telhado Verde". Esta é uma cobertura vegetal que proporciona arrefecimento nas edificações, economizando em torno de 20% da energia gasta com condicionadores de ar. Trata-se, portanto, de uma alternativa natural e de preço próximo ao das coberturas convencionais.

Vale destacar que um "Telhado Verde" não se constrói apenas com terra e sementes atiradas na laje. É preciso uma preparação adequada da superfície, com implantação de impermeabilização, sistema de drenagem, pedras, areia, terra e vegetação próprias. Isso requer uma estrutura edificada capaz de suportar pesos superiores aos verificados em coberturas convencionais.

O "Telhado Verde" já é adotado em várias cidades americanas e européias (Alemanha e Suíça são grandes exemplos), sendo a iniciativa recompensada por descontos nos impostos prediais, proporcionais à área da cobertura.

Uma vantagem a ser também citada do uso do "Telhado Verde" é que estes ajudam na absorção do gás carbônico da atmosfera, reduzindo sensivelmente a poluição e o efeito estufa. Esse telhado também proporciona isolamento térmico, ocasionando uma acústica melhor em um ambiente, impedindo a entrada de sons em determinadas freqüências. Melhora a umidade relativa do ar, colabora para o desenvolvimento de ecossistemas e ainda aumenta a retenção da água da chuva, que pode ser utilizada de diversas formas, como na jardinagem e também na limpeza em geral

Portanto, solicitamos aos ilustres pares que analisem a importância sócio-ambiental desse Projeto para Salvador, que vive um momento de necessidade de Políticas Públicas que coloquem a cidade no rol das grandes cidades sustentáveis do mundo.

Sala das Sessões, 19 de março de 2014.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO